

ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260708/0001-40
CONCORRÊNCIA Nº GM-CP001/2026

Contrato de prestação de serviços técnicos administrativos de assessoramento e treinamento na gestão de riscos, elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas e pareceres técnicos opinativos....., que entre si celebram o Município de Nova Russas/CE, por meio da [SECRETARIA DEMANDANTE DO ITEM], inscrita no CNPJ n, neste ato representada pelo(s) Sra(.), e a empresa, inscrita no CNPJ n, sediada em, neste ato representada pelo Sr., CPF, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 007/2023, do Edital de Concorrência nº GM-CP001/2026 e seus Anexos, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

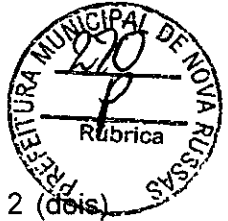
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços técnicos administrativos descritos no item [Nº DO ITEM] do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para atendimento das necessidades da [SECRETARIA DEMANDANTE].
- 1.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital de Concorrência nº GM-CP001/2026, ao Termo de Referência (Anexo I), ao Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e à proposta da CONTRATADA, que passam a integrá-lo para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato constitui serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade permanente da CONTRATANTE, conforme fundamentado no item 3.5 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
- 2.3. Cada prorrogação fica condicionada a que a autoridade competente da CONTRATANTE ateste, previamente à sua formalização: (i) a maior vantagem econômica da continuidade da contratação em face de nova licitação; (ii) a manutenção, pela CONTRATADA, de preços e condições compatíveis com os praticados no mercado; e (iii) a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação para o exercício correspondente.
- 2.4. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato, sem ônus para qualquer das partes, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a avença não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção somente





ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, observado o prazo mínimo de 2 (dois) meses contado dessa data, nos termos do art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A ausência de manifestação da CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias antes do termo final de cada período de vigência será interpretada como desinteresse na prorrogação, hipótese em que este contrato se extinguirá ao final do prazo em curso, sem prejuízo da conclusão das obrigações pendentes.

2.6. Toda prorrogação será precedida da reavaliação do Mapa de Riscos, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e do reforço da garantia de execução, quando cabível, nos termos da Cláusula Décima e do item 17.3 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ [VALOR A DEFINIR CONFORME PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao valor da proposta ajustada da CONTRATADA, observada a composição de preços do item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I).

3.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, despesas administrativas e lucro.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Nos termos do art. 127 do Decreto Municipal nº 007/2023, a atualização de preços observará dois regimes, conforme a natureza de cada componente de custo da composição de preços (item 4.5 do Termo de Referência):

a) Mão de obra e despesas trabalhistas correlatas (técnico em licitação, responsável técnico administrador e profissional de apoio jurídico): repactuação anual, tomando-se por data-base a data-limite para apresentação das propostas, mediante demonstração analítica da variação dos custos, com base no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional respectiva;

b) Insumos diversos e despesas administrativas (hospedagem, alimentação, transporte e despesas administrativas): reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, com a mesma data-base;

c) Impostos e tributos: observam automaticamente as alterações da legislação tributária vigente, não se sujeitando a reajuste ou repactuação;

d) Lucro: percentual fixo incidente sobre os demais custos, não sujeito a reajuste autônomo.

4.2. A repactuação e o reajuste iniciar-se-ão mediante requerimento da parte interessada. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do requerimento, para resposta ao pedido de repactuação ou de reajuste, nos termos do art. 128 do Decreto Municipal nº 007/2023.

4.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivado por álea extraordinária que configure caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, será analisado e respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação do





pedido devidamente instruído pela parte interessada, distinguindo-se da repactuação e do reajuste de que tratam os itens 4.1 e 4.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária [CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E ELEMENTO DE DESPESA CORRESPONDENTES AO ITEM Nº [Nº DO ITEM], CONFORME ITEM 4.1 DO EDITAL], observada a indicação da dotação relativa aos exercícios subsequentes mediante apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, entre outras previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência: efetuar o pagamento nas condições pactuadas; proporcionar as condições necessárias à execução do objeto; designar fiscais técnico e administrativo e gestor do contrato; e aplicar as sanções cabíveis, garantida a prévia defesa.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, entre outras previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência: executar o objeto conforme especificações e prazos pactuados; manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021; e cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.3. A CONTRATADA responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscais ou pela prática de atos de fiscalização pelo órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO

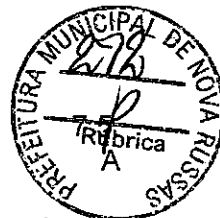
7.1. A execução observará regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto ao técnico em licitações (40 horas semanais) e ao responsável técnico administrador (mínimo de 8 horas semanais), com presença física obrigatória nas dependências da CONTRATANTE, admitida a execução remota apenas de atividades acessórias, mediante anuência prévia do fiscal do contrato.

7.2. O profissional de apoio jurídico (Direito) prestará seus serviços com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, em regime preferencialmente remoto e sob demanda, sem exigência de presença física obrigatória nem de dedicação exclusiva, conforme fundamentado no item 14.6.1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

7.3. A substituição de qualquer dos profissionais indicados na proposta para fins de qualificação técnica somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, por outro profissional de experiência e qualificação equivalentes ou superiores, comprovada nos mesmos moldes exigidos na habilitação.

7.4. O pagamento relativo ao último mês de vigência contratual, ou ao mês de eventual extinção antecipada do contrato, fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da quitação das verbas rescisórias e da regularidade dos contratos de trabalho dos profissionais alocados na execução do objeto.





CONTRATADA e os profissionais por ela indicados obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos, minutas, estudos, pareceres e dados a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, inclusive as informações de caráter sigiloso de que trata o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, subsistindo tal obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento da vigência contratual.

7.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

7.7. A prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato ou da emissão de ordem de serviço, quando exigida pela CONTRATANTE, observando-se os prazos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos nos itens 7.1 a 7.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e por fiscal administrativo, e gerida por gestor do contrato, designados pela CONTRATANTE nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital), competindo-lhes as atribuições descritas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal técnico, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de medição e pagamento do item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2. O pagamento relativo ao último mês de vigência observará, ainda, a condição estabelecida no item 7.4 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

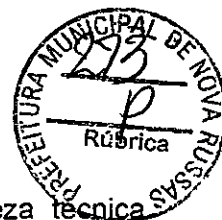
10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura deste contrato, nos termos do item 17 do Edital.

10.2. A garantia será retida, mesmo após o término da vigência contratual, até o atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais ou enquanto em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Nos termos dos arts. 150 e 151 do Decreto Municipal nº 007/2023, o gerenciamento de riscos desta contratação foi formalizado no Mapa de Riscos elaborado em conjunto com o Estudo





Técnico Preliminar (apêndice do Anexo II do Edital), tendo em vista a natureza técnica especializada do objeto, que recomendou não invocar a dispensa facultada pelo art. 151, §3º, do mesmo Decreto.

11.2. Os riscos identificados no Mapa de Riscos, classificados nos níveis baixo e médio, têm suas respectivas medidas de tratamento incorporadas às cláusulas deste contrato e às exigências do Edital e do Termo de Referência, destacando-se, exemplificativamente: a habilitação técnica robusta e a inversão de fases, como tratamento do risco de seleção de fornecedor sem capacidade técnica (risco nº 1 do Mapa de Riscos); a composição de preços da proposta ajustada e o parâmetro de inexecuibilidade, como tratamento do risco de preço inexecuível (risco nº 2); o sigilo orçamentário, como tratamento do risco de vazamento do valor estimado (risco nº 3); a garantia de execução e o condicionamento do pagamento do último mês à comprovação de quitação trabalhista (Cláusula Sétima, item 7.4), como tratamento do risco de descontinuidade da prestação (risco nº 5); a exigência de aprovação prévia para substituição de profissionais (Cláusula Sétima, item 7.3), como tratamento do risco de substituição não autorizada (risco nº 6); e a cláusula de confidencialidade (Cláusula Sétima, item 7.5) e a vedação à subcontratação (Cláusula Décima Quarta), como tratamento do risco de vazamento de informações estratégicas ou sigilosas (risco nº 9).

11.3. A alocação dos riscos ora formalizada não implicou, por ora, projeção de custos adicionais no valor estimado da contratação, tendo em vista que as medidas de tratamento adotadas se apoiam em exigências contratuais e de habilitação já contempladas nas peças elaboradas, nos termos do art. 151, §5º, do Decreto Municipal nº 007/2023.

11.4. O Mapa de Riscos será reavaliado, no mínimo, por ocasião de eventual prorrogação contratual ou de alteração relevante nas condições de execução, nos termos do art. 151, §1º, do Decreto Municipal nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções aplicáveis na fase licitatória nos termos do item 18 do Edital, a CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando, na execução deste contrato:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, inclusive por descumprimento dos prazos de recebimento provisório ou definitivo previstos no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

12.1.5. deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da Cláusula Sexta;

12.1.6. descumprir o regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou a exigência de presença física de que trata a Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.2;

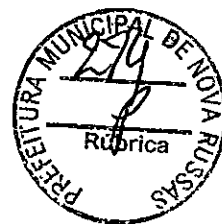
12.1.7. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, em violação à Cláusula Décima Quarta;

12.1.8. violar o dever de confidencialidade previsto no item 7.5 da Cláusula Sétima;

12.1.9. deixar de reforçar a garantia de execução quando exigido, nos termos do item 17.3 do Edital;

12.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;





12.1.11. fraudar a execução deste contrato;

12.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução contratual;

12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Pelas infrações descritas no item 12.1, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível e da obrigação de reparação integral do dano causado:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Russas/CE;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A multa será calculada sobre o valor deste contrato, observados os limites de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) fixados no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação oficial, segundo a seguinte gradação:

a) infração do item 12.1.1: multa de 0,5% a 10%;

b) infrações dos itens 12.1.2, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9: multa de 10% a 20%;

c) infração do item 12.1.3: multa de 20% a 30%;

d) infração do item 12.1.4: multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do item em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis caso o atraso se prolongue além do prazo fixado pela fiscalização;

e) infrações dos itens 12.1.10 a 12.1.13: multa de 15% a 30%.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, facultada defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

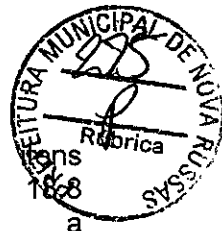
12.7. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações dos itens 12.1.10 a 12.1.13, bem como das dos itens 12.1.2 a 12.1.9 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento do item 12.6, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia de execução ou cobrada judicialmente.

12.10. A apuração das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e os prazos de defesa e recurso estabelecidos nos





18.10 do Edital, aplicáveis no que couber à fase de execução contratual, sem prejuízo do procedimento próprio do art. 144 do Decreto Municipal nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO

13.1. Este contrato extingue-se: (i) pelo advento do termo contratual; (ii) pela conclusão do objeto; ou (iii) por rescisão, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção deste contrato não gera direito a indenização, ressalvado o pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada, total ou parcialmente, a subcontratação do objeto deste contrato, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.3 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VEDAÇÃO A CONSÓRCIO E A COOPERATIVAS

15.1. Não é admitida a execução deste contrato por consórcio de empresas nem por sociedade cooperativa, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital) e 6.5 e 6.6 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Russas/CE, [DATA A DEFINIR].

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA A DEFINIR]
CONTRATADA

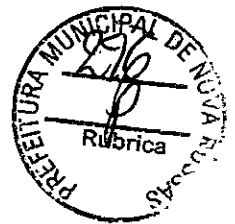




Nova Russas
PREFEITURA



Empenho
Resultados



ANEXO IV — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº GM-CP001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260708/0001-40

À Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE

Razão Social: [•]

CNPJ: [•]

Endereço: [•]

Telefone/e-mail: [•]

Representante legal: [•]

Apresentamos nossa proposta de preços para os 4 (quatro) itens que compõem o objeto, em grupo único, referente à Concorrência nº GM-CP001/2026, declarando que examinamos e aceitamos, em todos os seus termos, o Edital e seus Anexos, e que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Item: 1 — Secretaria de Saúde

Valor mensal (R\$): [•]

Valor total — 12 (doze) meses (R\$): [•]

Item: 2 — Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Valor mensal (R\$): [•]

Valor total — 12 (doze) meses (R\$): [•]

Item: 3 — Secretaria de Educação

Valor mensal (R\$): [•]

Valor total — 12 (doze) meses (R\$): [•]

Item: 4 — Secretaria de Administração e Finanças

Valor mensal (R\$): [•]

Valor total — 12 (doze) meses (R\$): [•]

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA — somatório dos 4 (quatro) itens, 12 (doze) meses (R\$):
[•]

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

Prazo de execução: prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do item 1.4 do Edital.

Declaramos que, na hipótese de sermos declarados vencedores, apresentaremos, na proposta ajustada, a composição de preços exigida no item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no modelo do item 4.6 do mesmo instrumento e da Planilha de Composição de Custos

(Anexo VI do Edital).

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

CONCORRÊNCIA Nº GM-CP001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260708/0001-40

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal infra-assinado, para os fins do item 13.6 do Edital, DECLARA que:

- a) atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus Anexos, e que são verdadeiras as informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 9.854/1999 e do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) tem conhecimento de todos os parâmetros do objeto e de que sua proposta atende integralmente às exigências do Edital e de seus Anexos;
- f) concorda integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos;
- g) não tem conhecimento de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a declará-lo, caso ocorra.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]